

RESOLUÇÃO CRP 03 Nº. 02/2018
24/02/2018

EMENTA: Altera a Resolução CRP 03 Nº.
09/2015.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 24/02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogado o parágrafo sétimo do art. 2º. da Resolução do CRP 03 Nº. 09/2015 de 06 de junho de 2015.

Art. 2º- Alterar o art. 9º, inciso VI, que passa a ter a seguinte redação:

VI- Caso a/o psicóloga/o seja credenciada/o ao DETRAN, a partir de 15/02/2015, deverá apresentar na carteira do CRP o Título de especialista em psicologia do trânsito reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (consoante disposição prevista na Resolução do Contran nº 425 de 27/11/2012, art. 18, § 3º). Se a/o psicólogo/a do trânsito já estiver credenciada/o ao Detran antes da data de 15/02/2015, a/o mesma/o deverá apresentar uma Declaração, emitida pelo Detran, atestando a partir de que data realizou o seu credenciamento para atuar como psicólogo/a do trânsito, estando ativo/a com o referido credenciamento, bem como o certificado de perito/a examinador/a do trânsito.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 24 de fevereiro de 2018.


Valter da Mata Filho
Conselheiro Presidente

R. Prof. Aristides Novis. n. 27. Federação
Cep 40 210-630. Salvador - BA
Tel.: (71) 3247-6716 / 3332-6168

www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br